



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.133, de 20 de junho de 2001.**

**Projeto de Lei n.º 5.218/01  
Poder Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
COMED E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, tem como fins últimos:**

**I – contribuir para a elaboração de uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e à prática social;**

**II – propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;**

**III – propor e apoiar metas que busquem desenvolver a educação infantil e o ensino fundamental de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para esses níveis de ensino.**

**IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;**

**Parágrafo Único - O COMED terá constituição democrática e participativa, de acordo com o estatuído no parágrafo único do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

**Art.2º - O COMED será constituído de 19 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim discriminados:**

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.133, de 20 de junho de 2001.**

**I – 03 (três) representantes indicados pela SEMED;**

**II – 03 (três) representantes dos estudantes, sendo 01(um) membro indicado pela entidade geral dos estudantes de Alagoas – UESA, 01(um) membro indicado pela Federação dos grêmios de Alagoas (FEGREAL) e 01 (um) membro escolhido entre os estudantes das escolas municipais de Maceió.**

**III- 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas municipais de Maceió indicados pelos Conselhos Escolares;**

**IV – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;**

**V – 01 (um) representante do Centro de Educação da UFAL, indicado por sua instância colegiada máxima;**

**VI – 03 (três) representantes indicados pela entidade geral dos trabalhadores em educação;**

**VII – 01 (um) representante indicado pelas instituições privadas de educação infantil;**

**VIII – 01(um) representante dos professores de educação infantil da rede privada, indicado pelo Sindicato dos Professores de Alagoas –SINPRO/AL;**

**IX – 01 (um) representante indicado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Maceió;**

**X – 01 (um) representante do Fórum Estadual de Defesa da Educação Pública em Alagoas;**

**XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação das escolas particulares de Maceió; e**

**XII – 01 (um) representante dos diretores de escolas da rede municipal escolhido pelo coletivo de diretores.**

**§ 1º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.**

**§ 2º - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.**

**Art. 3º - A indicação e a nomeação dos Conselheiros deverão incidir sobre cidadãos brasileiros de reputação ilibada e, no caso de profissionais da educação, que tenham formação e experiência adequadas ao exercício da função, comprovadas através de curriculum vitae.**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.133, de 20 de junho de 2001.**

**Art. 4º** - Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando presentes, farão jus à gratificação por comparecimento, a ser fixada pelo Prefeito de Maceió.

**Art. 5º** - O Secretário Municipal de Educação presidirá a sessão do Conselho a que se fizer presente.

**Art. 6º** - O mandato do conselheiro será de 02(dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão permutados com a renovação do Executivo e da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas no período de 01(um) ano, sem justificativa apresentada à presidência.

**Art. 8º** O COMED, composto pelas Câmaras de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação Especial que deverão se reunir ao menos 2(duas) vezes por mês, disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário e de uma Assessoria Técnica, coordenada por um assessor, ambas diretamente subordinadas à Presidência do Conselho.

**§ 1º** - A assessoria técnica será composta por uma equipe de especialistas de educação, oriundos do quadro do magistério público municipal.

**§ 2º** - As atribuições e as normas de funcionamento das estruturas que compõem o Conselho serão definidas em regimento a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 9º** - O COMED contará em sua estrutura administrativa, com um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos por seus pares, por maioria simples.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.133, de 20 de junho de 2001.**

**Parágrafo Único** – As atribuições dos membros da Diretoria do Conselho serão definidas em seu regimento interno.

**Art. 10** - Compete ao COMED:

**I** – Elaborar o seu regimento interno.

**II** – Fixar normas complementares, nos termos da legislação em vigor, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental sob sua jurisdição;
- b) funcionamento e o credenciamento das instituições do sistema municipal de ensino;
- c) o currículo dos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição.;
- d) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;
- e) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- f) enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- g) a progressão parcial, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN-9394/96;
- h) a progressão continuada nos termos do art. 32 § 2º, da LDBEN;
- i) o treinamento em serviço previsto no § 4º, do art. 87 da LDBEN, e
- j) o credenciamento das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, acompanhando e avaliando a aplicação dos recursos públicos quando repassados a essas escolas de acordo com os princípios contidos no art. 135 da Lei Orgânica do Município.

**III** – Analisar e aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação vigente;
- b) os regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.133, de 20 de junho de 2001.**

**c) as transferências de bens afetos às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município;**

**d) critérios para o processo de avaliação de desempenho do Professor;**

**e) critérios para o processo de avaliação institucional;**

**f) lotação, carga horária e jornada de trabalho dos profissionais de educação nas escolas de rede municipal;**

**IV – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;**

**V – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;**

**VI – autorizar o funcionamento de Cursos em instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;**

**VII – credenciar as instituições do Sistema Municipal de Ensino;**

**VIII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;**

**IX – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;**

**X – estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino ou propô-las se não forem de sua alçada;**

**XI – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;**

**XII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito/a ou Secretário/a de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.133, de 20 de junho de 2001.**

**XIII – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;**

**XIV – manter intercâmbio com Conselhos de Educação e instituições congêneres;**

**XV – manter relação direta e periódica com os *Conselhos Escolares das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Maceió*;**

**XVI – propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos; e**

**XVII – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.**

**Art. 11 – A organização e o funcionamento do COMED serão disciplinados em regimento interno aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) + 1 dos conselheiros.**

**Art. 12 – O Conselho reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no regimento interno.**

**§ 1º- A sessão plenária do COMED instalar-se -à, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos seus membros e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.**

**Art. 13 – Dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, decisão sobre os seguintes assuntos:**

- I – formulação ou alteração do Regimento Interno;**
- II – incorporação de Escolas ao Sistema Municipal de Ensino;**
- III – credenciamento de instituições de educação infantil da rede privada e do ensino fundamental da rede pública municipal;**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.133, de 20 de junho de 2001.**

**IV – revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo plenário do Conselho;**

**Art. 14 – Cada conselheiro terá direito a um voto e, ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.**

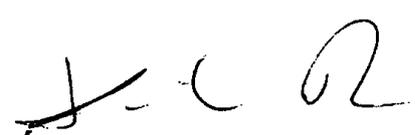
**Art. 15 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir os recursos humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do Conselho, mediante proposta administrativa e orçamentária anual, discutida e aprovada em plenário e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.**

**Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput deste artigo correrão por conta do orçamento da Prefeitura de Maceió, com dotação específica para o COMED.**

**Art. 16 – O COMED poderá convidar entidades, cientistas, educadores e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.**

**Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

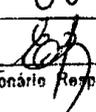
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 20 de junho de 2001.**

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

21, 06, 01

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	